



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 193 de 28/OUTUBRO/1.967

ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS ANUAIS, AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Minduri decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Minduri e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1.968, passam a ser os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE CARGOS	C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
02	1	Secertário Contadôr	Ncr\$: 1.872,00
02	1	Fiscal Distrito da Cidade	Ncr\$: 2.112,00
02	1	Assistente Social	Ncr\$: 780,00
11	1	Chefe do Serviço da Fazenda	Ncr\$: 2.400,00
42	1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Ncr\$: 1.440,00
61	10	Professoras Rurais do Ensino Primário a Ncr\$: 600,00	Ncr\$: 6.000,00
65	1	Professor da Escola de Música	Ncr\$: 1.200,00
71	1	Médico do Posto de Puericultura	Ncr\$: 1.800,00
71	1	Enfermeira do Posto de Puericultura	Ncr\$: 600,00
91	-	Encarregado do Serviço de Águas e Esgotos	Ncr\$: 1.200,00

Artº 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder subvenções e auxílios, bem como realizar despesas de capital até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº ^{3º} Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 28 de Outubro. de 1967


(Prefeito Municipal)


(Secretário Contadôr):